

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005940/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024449/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46736.002289/2017-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP, CNPJ n. 64.183.841/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXIS**, com abrangência territorial em **SP**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo de contratados para exercer a função de **MOTORISTAS REGISTRADOS**, será equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa deverá comunicar aos motoristas a ocorrência de multas, apresentando cópia do auto de infração da multa (frente e verso), em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da infração.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão os motoristas, interpor recurso contra a multa imposta juntamente ao Sindicato **SIMTETÁXI-SP**, devendo a empresa fornecer cópia da mesma de imediato. As multas por falta de conservação do veículo, aplicadas pelo do D.T.P (Departamento de Transporte Público), serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

**§ Único:** O Pagamento da multa poderá ser parcelado em até cinco parcelas iguais, sendo que esta parcela será acrescida ao valor da diária ou via cartão de crédito (sem repasse de taxas), em até 05 (cinco) dias da recebimento da notificação, para que seja possível a apresentação do recurso cabível.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA FUNÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos **MOTORISTAS REGISTRADOS**, no Estado de São Paulo, com abrangência territorial no município de São Paulo/SP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VEÍCULO NA OFICINA**

**Quando o veículo permanecer na oficina por mais de 4 (quatro horas), fica facultado ao motorista de táxi sair ou não com o veículo. Se optar por não sair, ficará desobrigado de pagar à diária e o carro permanecerá na oficina, caso contrário será descontado o valor proporcional da hora parada da diária.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TETO MÁXIMO DA DIÁRIA**

**As diárias pagas pelos motoristas registrados terão o valor máximo de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais).**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas oferecerão para seus motoristas como benefícios o plano (**AMENO SAUDE:** [www.amenosaude.com](http://www.amenosaude.com)), não sendo obrigatório pela empresa.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA/SEGURO FUNERAL

Ficam obrigadas todas as empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO** ao Sindicato **SINETAX**, das empresas signatárias desta Convenção a providenciarem seguro de vida em grupo para os motoristas de táxi, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) abrangendo a seguinte forma de união: **CASADO, UNIÃO ESTAVEL, UNIÃO CONTRATO CIVIL E UNIÃO HOMOEFEITIVA**. As Empresas de táxi, se obrigam a fornecer em até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia da apólice ao Sindicato **SIMTETÁXI-SP** e ao **SINETÁXI SINDICATO DAS EMPRESAS**. Fica expresso que os sindicatos não aceitarão carta de recusa feita pelas empresas, posto que tal ato será interpretado como descumprimento desta C.C.T, podendo inclusive apresentar denúncia perante os órgãos de proteção ao trabalhador, ou adotar as medidas judiciais que entender cabível.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Somente será feita a contratação do motorista registrado, com a apresentação dos seguintes documentos: CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo), comprovante de endereço (conta de energia), e todos os seus documentos pessoais necessários ao exercício da atividade de taxista.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os descontos por danos causados ao veículo, se reconhecida à culpa do motorista, poderão ser cobrados do mesmo. Para isso deverá assinar “acordo” com a empresa, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) para cada parte, no qual discriminará o valor e a quantidade de parcelas que serão descontadas de seu holerite de pagamento, sempre respeitando o limite máximo de 30% de desconto sobre o pagamento mensal líquido.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não seja reconhecida a culpa pelo motorista, ou na hipótese de assaltos ou colisões, terá o motorista prazo de 05 (cinco) dias para entregar a empresa, cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), ou termo circunstanciado, com pelo menos duas testemunhas identificáveis, podendo o motorista do “veículo sinistrado” ser uma das testemunhas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E PAGAMENTO DE DIÁRIA**

As Empresas deverão atender os motoristas para manutenção dos veículos e pagamento de diárias no período de 44 horas semanais. Com a possibilidade de pagamentos por meios eletrônicos. (sem cobrança de taxa adicional).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento referente ao sábado poderá ser efetuado até 16h00 da segunda-feira.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Domingo – Os motoristas, em vista da necessidade de uma folga semanal para que o mesmo possa melhor desempenhar sua atividade terá as diárias dos Domingos livres.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com o atraso de 3 (três) diárias isto gerará advertência ao motorista, a soma de 3 (três) advertências pelo mesmo motivo, obrigará o motorista a devolver o veículo, onde poderá ser efetuada até sua rescisão de contratual. (Toda advertência deverá ser encaminhada ao **SIMTETAXI-SP**, bem como a homologação acompanhada as advertências, para registro no prontuário dos motoristas).

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS**

O motorista empregado na empresa com diárias em dia, e não tendo débito ou avarias, terá o abono dos feriados nacionais, estaduais e municipais, podendo inclusive utilizar o veículo livremente.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além das ausências justificadas previstas em Lei, nesta C.C.T, os atestados médico contendo carimbo médico com CRM e CID, da doença e só será aceito pelo convênio médico e o do posto de saúde da prefeitura local, e devem ser entregue em 48 a 72 horas conforme a pedido do Recurso humanos.

**§ Único** – Atestado de Óbito em caso de morte de Pai, Mãe, Filho e Esposa, abona se 2 (dias) de trabalho com a condição do atestado de óbito assinado pelo Presidente do Sindicato laboral, ou mesmo pelo direto do Sindicato laboral.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro privativo de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ideológica ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento anual, no valor de um dia de trabalho dos funcionários para o **60%** para o **SIMTETÁXI-SP**, **15%** para a federação, **5%** para a confederação e **20%** para Conta Especial FAT – FUNDO DE AMPARO AOS TRABALHADORES, (ministério do trabalho, federação, confederação e centrais sindicais) conforme o regimento determina no artigo 2º que da arrecadação total.

**Parágrafo Primeiro:** Com base na cláusula décima quarta, a partir desta convenção todos os motoristas, terão a associação a este sindicato, de forma compulsória.

-

**Parágrafo Segundo:** Contribuição associativa para o sindicato **SIMTETÁXI-SP**, ficou estipulado o valor de R\$ 45,00 por veículos ativos, para manutenção assistencial do sindicato, as empresas deverão repassar para o sindicato laboral até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caso de atraso será cobrado multa de 10% ao dia sobre o valor total do boleto. Esta receita decorre das contribuições pagas pelos membros da categoria profissional à entidade Sindical **SIMTETÁXI-SP** que os representa, com base legal e respaldo jurídico dessa contribuição na alínea “e”, do Art. 513 da CLT.

**“Art. 513 – São prerrogativas dos sindicatos:**

e) “impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissionais liberais representadas”

**Parágrafo Terceiro:** As empresas recolherão ao **SINETÁXI**, Sindicato das empresas de táxi e locadoras de táxi no estado de São Paulo, a título de contribuição assistencial patronal, para custeio das despesas havidas, a importância de R\$ 1.000, 00, (um mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas no ano que deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês dando início no mês de Abril de 2017.

**§ PRIMEIRO - As Empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, dentro do prazo acima terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e receberão um certificado.**

**§ SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.**

1. As empresas são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical Patronal.

1. **Resposta:** Conforme determina o Art. 579 da CTL, todas as empresas que participam de uma categoria econômica estão obrigadas à Contribuição Sindical Patronal, e inexistindo sindicato os percentuais deverão ser recolhidos à federação correspondente a categoria de acordo com o art. 591 da CLT.

3. As empresas do Simples Nacional também estão obrigadas a Contribuição Sindical Patronal.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima será equivalente ao número de alvarás ativos.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DO VEÍCULO**

Serão de responsabilidade dos motoristas os gastos com combustíveis (álcool, gasolina e GNV), bem como despesas com alimentação, furos de pneus e devendo também zelar pela limpeza e conservação do veículo, bem como os motoristas devem estar bem trajados com roupas sociais de acordo com a portaria do DTP (Departamento de Transporte Público).

**Parágrafo Único:** As empresas ficam responsáveis por toda a manutenção periódica do veículo, como trocas dos itens de revisão, (segundo quilometragem estipulada pelo fabricante de veículos), pneus novos, e todas as peças que tiverem desgaste natural, não podendo ser repassado os referidos valores ao motorista, e caso ocorra o mesmo será reembolsado no prazo de 24 horas após a apresentação do respectivo recibo e da peça danificada.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

**As partes elegem a Justiça do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Convenção de Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os termos e condições pactuados nesta convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO**

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente convenção de Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho de SP, para fins de registro e arquivamento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, a empresa infratora pagará, em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento) de um mês de diárias, por infração, repetindo-se mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso.

**ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS**

Presidente

**SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO**

**RICARDO AURIEMMA**

Presidente

**SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.